TC nº 72-000.585.09-89

INSPEÇÃO. SMS. Verificação de possíveis implicações na qualidade dos serviços prestados. SUS. CONHECIDA. Votação unânime.

TC citado: 72.001.831.08-48.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, bem como determinar o arquivamento dos autos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão ao Conselho Gestor da Coordenadoria de Saúde da Sé, para ciência, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Roberto Braguim e Eurípedes Sales.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de março de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO

Em julgamento o processo instaurado em decorrência de pedido feito pelo Conselho Gestor da Coordenadoria de Saúde da Sé, através do qual denuncia a existência de irregularidades e requer investigação e avaliação técnica dos fatos relatados, consubstanciados em Notificações feitas pelo referido Conselho à Secretaria Municipal da Saúde, devidamente anexadas ao pedido. Em apertada síntese, consta das Notificações o seguinte:

Notificação CGCSé-002/09: relata a existência de problemas detectados nas reformas realizadas nas Unidades de Saúde da Região Central pelo IRSSL – Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, que estariam prejudicando o bom funcionamento dos serviços e onerando os cofres públicos, na medida em que as pendências mais graves e urgentes estariam sendo solucionadas pela própria PMSP e suas parceiras.

Notificação CGCSé-003/09: noticia a desativação do CAPS AD Centro e Saúde Bucal na Região Sé. Solicita apuração e informa que houve pedido de reunião com todas as partes envolvidas, mas que não teve resposta. Anexou uma ata, com o seguinte conteúdo:

ATA de 17/12/08: Consta da ATA que, em reunião do Conselho Gestor da Coordenadoria de Saúde da Sé, foi noticiada a publicação da inauguração do CAPS AD Centro III sob a gerência da SPDM – Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, Organização Social pertencente à UNIFESP, em substituição ao CAPS AD Centro, serviço ambulatorial municipal especializado em saúde mental (abuso de álcool e drogas). Consta a falta de informações para os funcionários que trabalham no local, e que, inclusive, as próprias gerências desconhecem qualquer informação. O mesmo ocorre na Saúde Bucal, que ficou dois meses sem atendimento, para que os profissionais realizassem um levantamento estatístico LESB. Alegam que os usuários e servidores estão sendo prejudicados.

A partir desses apontamentos, esta Relatoria determinou a expedição de ordem de serviço para averiguação em face da denúncia formulada, tendo a Auditoria realizado detalhada inspeção, cujas conclusões estão consubstanciadas no relatório que abrangeu o período de 01/01/08 a 01/03/09, como segue:

1. REFORMAS REALIZADAS NAS UNIDADES DA REGIÃO CENTRAL: CAPS AD Santo Amaro e UBS Dr. Humberto Pascale. Reformas realizadas pelo IRSSL – Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês:

Nos autos do TC nº 1.831.08-48, de Relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Antonio Carlos Caruso, foi realizada inspeção em vista de solicitação do Vereador Carlos Neder, com o objetivo de verificar as justificativas para reforma nas Unidades de Saúde CAPS AD Santo Amaro e UBS Dr. Humberto Pascale, no mesmo sentido do presente feito, sendo que diversas irregularidades foram apontadas na UBS Dr. Humberto Pascale (rachaduras, vazamentos), de modo que três intervenções foram feitas no prédio dessa UBS, no período de agosto de 2006 a agosto de 2008, a saber:

a) A primeira foi realizada pela Sociedade de Senhoras – Hospital Sírio Libanês, atual IRSSL, no período de agosto a dezembro de 2006, com intervenção no telhado, elevador, pintura externa e interna, readequação de espaços e manutenção nas instalações hidráulicas dos sanitários.

b) A segunda foi realizada por SIURB, através da empresa EEC Engenharia, no período de dezembro de 2007 a abril de 2008, com as

seguintes intervenções: adequação dos consultórios ginecológicos e das salas de curativos e demolição da edícula nos fundos da unidade.

c) A terceira foi feita pela EEC Engenharia, realizada entre junho e agosto de 2008 e custeada com recursos de convênio estabelecido entre a SMS e o IRSSL – Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês para implantação e gerenciamento da AMA Santa Cecília, para a qual foi adaptado o primeiro andar do prédio da UBS Dr. Humberto Pascale.

Informou a Auditoria que o parecer lançado nos autos do TC nº 1.831.08-48 foi no sentido de que não houve irregularidade na realização das obras. Na presente inspeção, constatou a Especializada que a Unidade encontrava-se em bom estado de conservação e que, atualmente, os serviços de reparo são realizados pelo IRSSL a título de filantropia.

Consta ainda que, no período da reforma, houve queda de 18% na média mensal de atendimentos (janeiro a maio de 2008). Após esse período, depois de concluída a segunda obra, executada pela EEC Engenharia, a média mensal de atendimentos subiu cerca de 64%. Concluiu AUD que os problemas de manutenção no período posterior às obras executadas pelo IRRSL – Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês e pela EEC Engenharia não ocasionaram interrupção na prestação dos serviços pela Unidade.

2. CAPS AD CENTRO III – APOIO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS:

Consta que, em agosto de 2008, foi celebrado o Convênio nº 051/2008 entre a Prefeitura e a SPDM – Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina para administração dessa mesma Unidade, que presta serviço no local há, aproximadamente, 12 anos, sendo referência nos casos de emergências relacionadas ao uso de álcool e drogas. Consta, ainda, que a reforma foi iniciada de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido no citado convênio e que, em 30/01/2009, foi assinado novo Convênio, nº 011/2009, com a mesma instituição, dando continuidade ao gerenciamento com um sentido inovador, permitindo o funcionamento do CAPS por 24 horas, com funcionários da conveniada integrando as equipes de recursos humanos.

Segundo informações da requerente, os funcionários teriam ficado descontentes com a nova administração, porque se sentiram pressionados a procurar outro lugar para trabalhar e não receberam esclarecimentos suficientes acerca do novo convênio firmado.

Em diligência realizada no local, a Auditoria constatou que 8 funcionários deixaram o CAPS à época da celebração do convênio. Todavia, tanto a Supervisão Técnica de Saúde da Sé como também a Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste informaram que os funcionários foram devidamente esclarecidos em reuniões sobre o novo funcionamento da Unidade.

Constatou, ainda, a Auditoria que a estrutura física da Unidade encontrava-se em boas condições e que a média mensal de atendimentos não foi alterada de forma significativa. Todavia, constatou que a capacidade instalada da Unidade está sendo subutilizada, informando acerca da existência do TC nº 544.09-99, que trata do acompanhamento da execução do Convênio nº 011/2009.

3. SERVIÇO DE SAÚDE BUCAL REGIÃO SÉ:

Em relação a este aspecto da denúncia, a Auditoria levantou dados dos equipamentos utilizados para o atendimento bucal na região da Supervisão Técnica da Sé, quais sejam: UBS Cambuci, UBS Santa Cecília, UBS N. Sra. do Brasil, UBS Alfredo Reis Viegas e Clínica Odontológica Especializada Prof. Alfredo Reis Viegas, constatando que a única que apresentou interrupção nos atendimentos foi a UBS N. Sra. do Brasil, em setembro/2008, em função de problemas com equipamentos, estrutura física de hidráulica e refletor quebrado, mas que os pacientes foram atendidos no COE Alfredo Reis, de forma que não houve prejuízo aos usuários.

Em face das constatações, concluiu a Especializada pela procedência parcial dos apontamentos feitos pelo Conselho Gestor da Coordenadoria de Saúde da Sé, pelas seguintes razões:

1) a UBS Dr. Humberto Pascale é a única que guarda relação com os apontamentos da denúncia, porque houve queda de 18% nos atendimentos no período das reformas;

2) as adequações físicas do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas não causaram queda no número de atendimentos, e o convênio realizado não gerou a transferência compulsória de servidores, havendo evidências de que a transição foi previamente comunicada;

3) a denúncia não especificou qual Unidade teria sofrido interrupção no atendimento na Região da Sé, mas foi possível concluir que ocorreu paralisação do atendimento na UBS N. Sra. do Brasil durante setembro/2008, porém sem prejuízo aos usuários e funcionários.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou que inexistiram falhas graves, mas sugeriu a prévia manifestação dos interessados, diante das conclusões alcançadas pela Auditoria.

O Conselho Gestor da Coordenadoria de Saúde da Sé, embora requerendo e obtendo dilação de prazo para se manifestar, deixou de fazê-lo, omitindo-se da oportunidade de exercer o contraditório em face dos dados levantados pela Auditoria. Após manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, a Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu que os fatos narrados não procediam e opinou pelo conhecimento da inspeção.

A Secretaria Geral considerou que todas as questões elencadas pela Requerente foram dirimidas no relatório da SFC, estando o feito em condições de ser conhecido pelo Plenário.

É o relatório.

VOTO

Em face do conteúdo da peça inaugural, foi expedida ordem de serviço para a realização de inspeção visando à averiguação da veracidade e gravidade dos fatos apontados pelo Conselho Gestor da Coordenadoria de Saúde da Sé.

O trabalho realizado pela Auditoria foi consubstanciado no minucioso relatório de fls. 14/27.

Diante do conteúdo do relatório e na esteira das manifestações dos Órgãos Técnicos deste Tribunal, e por não vislumbrar fatos aptos a gerarem a adoção de providências por parte desta Corte de Contas, CONHEÇO DA INSPEÇÃO e determino o arquivamento dos autos, após a cientificação do Conselho Gestor da Coordenadoria de Saúde da Sé.